

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021-SECE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE**

**CONTRATO N. 194/2021**

O **Município de Quilombo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, inscrita no CNPJ sob n. 83.021.865/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano De Pariz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ILVA BARBIERI BIASOLI**, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], com endereço na Linha Pinhal, Quilombo/Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009 e da Lei n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 01/2021-SECE**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de **22/11/2021 a 22/02/2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n. 01/2021-SECE**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 3.284,90 (Três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
1	BETERRABA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIDO IN NATURA, INTEGRO, SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICO, SEM FOLHAS E SEM TERRA, LIVRE DE PRAGAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	kg	150,00	3,86	579,00
2	REPOLHO VERDE, SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICO, SEM MACHUCADURAS E SEM-TERRA. PRODUTO FORNECIDO IN NATURA, PESO MÉDIO DE 2 A 3 QUILOS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	un	80,00	4,42	353,60
3	BRÓCOLIS. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COR CARACTERÍSTICA, LIMPOS SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. ENTREGUE EM MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 300G CADA.	un	100,00	3,90	390,00
4	COUVE-FLOR. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃ, SEM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO, FLORES DE COLORAÇÃO BRANCA, SEM MANCHAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAOS.	un	100,00	3,71	371,00
5	ALFACE LISA OU CRESPA. PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. LIMPA, SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. ACONDICIONADOS EM CAIXAS.	un	250,00	2,62	655,00
6	PEPINO SALADA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	kg	100,00	4,80	480,00
7	COUVE MANTEIGA, VERDE ESCURO, FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA TAMANHO MÉDIO. LIMPA, SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS.	kg	50,00	3,42	171,00
8	REPOLHO ROXO, SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICO, SEM MACHUCADURAS E SEM-TERRA.	un	30,00	4,47	134,10

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

	PRODUTO FORNECIDO IN NATURA, PESO MÉDIO DE 2 A 3 QUILOS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.				
9	ACELGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. LIMPA, SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS. ACONDICIONADOS EM CAIXAS.	un	40,00	3,78	151,20
				<b>Total</b>	3.284,90

**CLÁUSULA QUINTA:**

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso/Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
2.022 3.3.90.00	1000 D-37/2021	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL	R\$ 2.194,00
2.016 3.3.90.00	1000 D-35/2021	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE	R\$ 414,80
2.015 3.3.90.00	1043 D-34/2021	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ	R\$ 676,10

**CLÁUSULA SEXTA:**

6. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta – 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** Fiscalizar a execução do contrato;
- d.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.1.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, será respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato ALINE GENTILINI, da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.** O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n. 01/2021-SECE**, pela Resolução CD/FNDE n. 06/2020 e suas alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e pela Lei n. 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** Por acordo entre as partes;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **período de 19/11/2021 a 19/02/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quilombo/SC, 22 de novembro de 2021.

**ILVA BARBIERI BIASOLI**  
**P/CONTRATADA**

**SILVANO DE PARIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**P/CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Ivanete Bison  
CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
Nome: Caroline Piana Grigol  
CPF: ██████████

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato Nº.:	194/2021
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	ILVA BARBIERI BIASOLI
Objeto.....:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar
Valor.....:	R\$ 3.284,90 (Três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
Vigência.....:	De 22/11/2021 a 22/02/2022.
Licitação.....:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2021 (CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021-SECE).
Dotação:	2.015 3.3.90.00 1043 - 2.016 3.3.90.00 1000 - 2.022 3.3.90.00 1000
QUILOMBO, 22 de novembro de 2021.	
<b>Silvano de Pariz</b> <b>Prefeito Municipal</b>	

**Extrato Contratual**